



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PARECER Nº , DE 2023

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2023 (PLN 30/2023), que *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Comunicações, crédito especial no valor de R\$ 387.140,00, para os fins que especifica”*.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 513/2023, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2023 (PLN 30/2023), que *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Comunicações, crédito especial no valor de R\$ 387.140,00, para os fins que especifica”*.

Conforme a Exposição de Motivos, EM nº 00073/2023 MPO, o crédito visa a inclusão de novas categorias de programação no orçamento vigente em favor dos mencionados órgãos, a fim de viabilizar:

a) na Presidência da República, o atendimento de despesas com a ação de “Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes”, relativas a servidores em exercício no exterior; e

b) nos Ministérios da Educação, da Saúde, e das Comunicações, o custeio da ação de “Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

Decisões Judiciais”, a fim de regularizar a execução dessas despesas em suas respectivas unidades orçamentárias.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente.

Observa-se que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), na Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e na Lei nº 4.320, de 1964.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias. As alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o seu montante.

Conforme a Exposição de Motivos, EM nº 00073/2023 MPO, no que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, menciona-se que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

A EM ressalta que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual, inclusive no que diz respeito ao cancelamento no âmbito de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, uma vez que se referem a dotações da reserva do MPO destinada ao custeio de Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação PLN nº 30, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de dezembro de 2023.

Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)
Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7603353060>